

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2025

PROCESSO Nº 102/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025** OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO **ARTÍSTICA**, as partes abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si justo e contratado o que segue:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº: 46.634.143/0001-56, com sede na Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, na cidade de Bofete no Estado de São Paulo, CEP: 18590-049, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, , portador do CPF nº 258.413.588-47 e da cédula de RG nº 27.728.284-6, residente e domiciliado à Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Sr.^a da Piedade, Bofete/SP.

CONTRATADA:

VR FURLAN CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 48.830.248/0001-06, com sede na Av Copacabana, 268, Apt 102 Edif Tren Pavmto 10, Dezoito do Forte Empresarial/Aphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06.472-001, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Aparecido Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº: 27.351.860-4 e do CPF nº 267.030.128-22, residente e domiciliado à Alameda Aruanã, 745 – apartamento 189, Tamboré Aphaville Barueri, CEP 0646010.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: A **CONTRATADA** assume o compromisso de disponibilizar o locutor para apresentação nos dias abaixo discriminados



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

ARTISTA: - TUTA GUEDES; CIDADE: BOFETE/SP; DATA: 04/05 a partir das 23h e 30m; LOCAL: RECINTO DE RODEIO MUNICIPAL; TIPO DE EVENTO: SHOW ARTÍSTICO; DURAÇÃO: 1h40 APROXIMADAMENTE

Cláusula 2ª: Qualquer possibilidade de outra atração, como bandas ou cantores, utilizarem o mesmo palco onde ocorrerá o show do cantor, deverá ser previamente consultada por escrito à CONTRATADA.

Cláusula 3ª: O show mencionado na cláusula 1ª, compreende unicamente a apresentação do artista, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não os acima previstos.

DO VALOR E PLANO DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em espécie (moeda corrente do país) a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de cachê.

A forma de pagamento será feita da seguinte maneira:

Transferência bancária de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 50% do valor pago na assinatura do contrato e os 50% restantes no dia da apresentação

Os pagamentos deverão ser feitos em nome VR FURLAN CONSULTORIA - CNPJ: 48.830.248/0001-06, não aceitando em hipótese alguma, cheques ou depósitos em envelope, durante e após expediente bancário ou em nome de outro destinatário.

§1º – O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a CONTRATADA de comparecer ao evento, bem como de realizar a locução de rodeio, sem que esteja obrigada a comunicar o CONTRATANTE.



Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

§2º – A confirmação do pagamento somente ocorrerá com a confirmação da instituição financeira de que o crédito foi lançado na conta indicada pela CONTRATADA.

§3º - Os pagamentos correrão segundo rubrica orçamentária abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Departamento de Cultura e Turismo

02.08.02. – Festividades e Comemorações

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira – pessoa jurídica

13.392.0028.2032 - Festividades e Comemorações

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula 5ª: a CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- O abastecimento dos camarins, hospedagem e transporte dos colaboradores e dos artistas;
- Determinar uma pessoa de sua confiança para acompanhar a produção do show;
- e) Colocar e pagar todo equipamento de som, palco e iluminação, incluindo moving, instrumental e praticáveis necessários para realização do evento ora contratado, conforme "RIDER TÉCNICO" da banda. A empresa de som e iluminação deverá entrar em contato com o departamento técnico do artista;

Assinado por 3 pessoas: e EUGENIO CARLOS ALVES



Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

§ ÚNICO - O palco deverá ser "coberto" exclusivo, de conformidade com as medidas constantes no "RIDER TÉCNICO" da banda. O palco deverá estar pronto e liberado para montagem dos equipamentos de som, iluminação e instrumental, até às 7:00 horas da manhã do dia do show;

- O CONTRATANTE obriga-se a fornecer no local do show, 01 Camarim, abastecidos (exceto bebida alcoólica), mobiliados, com ar condicionado (ventiladores), Palco, som e iluminação (conforme Rider técnico), Gerador de energia, Seguranças, Licenças e Alvarás, Ecad;
- As retenções de natureza previdenciárias (INSS) e tributárias (PIS/COFINS/CSLL, IRPF e ISSQN) serão realizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências legais.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª: A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- Apresentar o cantor e banda no evento descrito, conforme cláusula primeira do objeto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE A TERCEIROS

Cláusula 7ª: a CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos físicos, materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato. Como ausência de pagamentos mesmo que a terceiros é de sua responsabilidade, bem como, possíveis tumultos por falta de segurança, covid-19, curtos circuitos de suas instalações, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação, furtos, imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula 8ª: Toda a responsabilidade civil relativa ao show, caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local da realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo e que não responderá por nada nesse quesito, devendo



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

Cláusula 9ª: A CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 10ª: As partes declaram inexistir vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como declaram inexistir quaisquer obrigações da CONTRATADA no tocante a natureza trabalhista, tributária, fiscal, bancária, previdenciária, fundiária, comercial, consumerista em relação a CONTRATANTE e seus associados.

DA TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:

Cláusula 11^a: A data do show é intransferível, salvo casos de calamidade pública ou climática e demais eventos que não sejam de responsabilidade de nenhuma das partes ajustadas, exceto atrasos com locomoção e transporte de qualquer espécie por parte da CONTRATADA - motivos pelos quais responderá integralmente por inexecuções parciais ou totais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 12ª: Fica desde já, terminantemente proibida a presença de qualquer pessoa que não seja da equipe da BANDA (artistas, músicos, técnicos, produtores dos artistas) no camarim, palco e em sua área total (incluindo coxias e laterais do palco) durante o show.

Cláusula 13ª: Fica ajustado entre as partes, que todas as transações documentais, deverão ser direcionadas através do e-mail da CONTRATADA.

Assinado por 3 pessoas: e EUGENIO CARLOS ALVES



Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Cláusula 14^a: É expressamente proibida a colocação de quaisquer tipos de merchandising no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar. A colocação de qualquer merchandising no espaço onde acontecerá o show deve ser motivo de consulta por escrito à CONTRATADA, com até 72 horas de antecedência de início do evento, através do e-mail, cabendo a CONTRATADA autorizar esse pedido.

Cláusula 15^a: Fica expressamente proibida gravação e transmissão do espetáculo da BANDA seja qual for o título, quer por emissora de rádio ou televisão, podendo o mesmo ser suspenso caso não seja observada esta cláusula. A infração de qualquer das disposições ora consignadas, ou qualquer outro uso irregular dos direitos de imagem, de som de voz e conexos da Banda, pelo CONTRATANTE ou por terceiros obrigará ao pagamento de multa prevista na cláusula 22ª e ainda indenização por danos materiais e morais apurados.

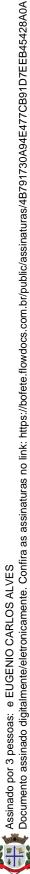
Parágrafo único: Fica estabelecido que a única obrigação do artista da CONTRATADA para com o CONTRATANTE é sua apresentação no show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas.

DAS PENALIDADES

Cláusula 16^a: Fica estipulado a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na cláusula quarta deste instrumento, para a parte que infringir a qualquer cláusula pactuada neste contrato, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª: No caso de ocorrer inadimplemento por parte do CONTRATANTE no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na cláusula quarta, fica estipulado que este Instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o CONTRATANTE as que tenham sido pagas antecipadamente, independente de ação por perdas e danos que possa lhe ser imputadas a critério da CONTRATADA.





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

DO FORO:

deste CONTRATO.

Cláusula 18ª: O presente contrato é celebrado de forma irretratável, irrevogável e intransferível por
qualquer maneira que seja, obrigando-se as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
Cláusula 19ª: Fica eleito o Foro da Cidade Porangaba/São Paulo para toda e qualquer ação que se originar

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos previstos em lei.

Bofete/SP, 17 março de 2025.

Bofete	,	17	de	março	de	2025
Local/Data						
Vinicius Aparecido Rodrigues, Contratada			Eugênio Carlos Alves, Contratante			
Testemunhas						
Nome:		N	ome:			
CPF:		C	PF:			





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE CONTRATADO: VR FURLAN CONSULTORIA OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 17 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VINICIUS APARECIDO RODRIGUES

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 267.030.128-22

Assinatura:

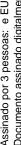
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÓDIGO DE ACESSO 4B791730A94E477CB91D7EEB45428A0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas